



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 151, DE 10 DE JULHO DE 1991

Altera o inciso I do artigo 40 da Instrução CVM nº 148, de 03.07.91.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto na Resolução nº 1.796 do Conselho Monetário Nacional, de 27.02.91,

RESOLVEU:

I - Alterar o inciso I do artigo 40 da Instrução CVM nº 148, de 03.07.91, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - fornecer, para divulgação ao mercado, as seguintes informações:

- a) diariamente, o valor da quota e o valor do patrimônio líquido do Fundo;
- b) mensalmente, a rentabilidade auferida no período.”

II - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente